



NUCLEO SOCIAL

FLS. 09

RUB. ML

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIALPARECER Nº **0085/2021**O. S. Nº **0085/2021**EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 143/2021**, que “Disciplina penalidades pela simulação na aplicação de vacina. Imunizante contra a COVID-19”.

AUTOR: Deputado WILSON SANTOS.

APENSAMENTO: -

EMENDA: -

SUBSTITUTIVO: -

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Dep. Dr. João**I – RELATÓRIO:**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 218/2021, Protocolo nº 1673/2021, o **Projeto de Lei (PL) n.º 143/2021**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, que “*Disciplina penalidades pela simulação na aplicação de vacina. Imunizante contra a COVID-19*”, lido na 4ª Sessão Ordinária (23/02/2021), sendo colocada em pauta em 16/02/2021, tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 24/02/2021. Vejamos:

Art. 1º - Esta Lei disciplina as penalidades pela simulação na aplicação de vacina imunizante contra a COVID-19, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, dissimulação, engodo, ilusão ou qualquer outro meio fraudulento.

Parágrafo único. Será passível de penalização o agente ou servidor público, responsável pela aplicação da vacina, bem como seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ordem, consentimento ou omissão.

Art. 2º - As penalidades previstas nesta Lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Comprovada a infração do agente ou servidor público, será aplicada multa de 2000 (duas mil) UPFs/MT.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

§ 2º - O agente ou servidor público deverá ser afastado de suas funções, podendo ao término do processo administrativo ter seu contrato rescindido ou ser exonerado.

§ 3º - A aplicação das sanções previstas nesta Lei não prejudicará a aplicação das demais sanções de natureza cível e penal.

Art. 3º - Os valores decorrentes da aplicação de multas deverão ser recolhidos ao Fundo Estadual de Saúde – FES/MT.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A propositura esteve em pauta sem receber emendas ou substitutivos. Em 30/03/2021, o requerimento de dispensa de pauta, do Deputado WILSON SANTOS, referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 143/2021**, recebeu manifestação pela sua **ADMISSIBILIDADE**, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, através do Despacho nº 050/2021/SPMD/NCCJR/ALMT.

Em seguida, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todas as proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de



COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No momento da análise do **Projeto de Lei (PL) nº 143/2021**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, por esta Comissão, houve a habitual conferência na *internet e intranet* no Sistema de Tramitação (controle de proposições), e não foi detectada a existência de Projetos em tramitação que tratam de matéria idêntica ou semelhante.

Nas folhas 02 e 03/verso do **Projeto de Lei (PL) nº 143/2021**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Conforme amplamente noticiado pela imprensa, estarrecedores casos de simulação de aplicação de vacina estão se multiplicando, expondo visceralmente a reiteração de reprováveis comportamentos antiéticos e criminosos que obstam injustificadamente a vacinação principalmente daqueles que realmente necessitam ser vacinados o quanto antes, expondo-os a risco de morte e colocando em xeque a efetividade dos Plano Nacional e Estadual de Imunização.

Nesse cenário causador de imensa perplexidade, os direitos à vida e à integridade física, bem como a ameaça aos princípios da confiança e da moralidade pública, nos leva a apresentar a presente propositura.

A intenção do autor possui mérito, pois, de acordo com a proposta, quem, em benefício próprio ou de outrem, simular a aplicação de vacinas, ou cometer qualquer ato, com o intuito de fraudar, desviar, desfalcar ou burlar, o processo de imunização estabelecido pelo Plano Nacional de Vacinação, adotado em cada estado da federação, estará sujeito a aplicação de sanções de natureza cível e penal – pagamento de multa de 2000 (duas mil) UPFs/MT.

Muito embora tenha se estabelecido uma ordem de preferência aos grupos que são prioritários, nos últimos dias têm sido divulgados diversos casos de fraude no momento da vacinação de idosos. Acontece que, o profissional de saúde no momento da vacinação, simula que irá injetar a vacina, mas retira a seringa sem ao menos injetá-la

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

O ato de simular a aplicação de vacinas é fraudulento e prejudica diretamente a pessoa que, por se enquadrar nas orientações do Plano Nacional de Vacinação, busca o posto de saúde ou o local de vacinação, acreditando que será imunizada, mas não recebe a vacina.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, somos favoráveis à sua **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 143/2021**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, que “*Disciplina penalidades pela simulação na aplicação de vacina. Imunizante contra a COVID-19*”, lido na 4ª Sessão Ordinária (23/02/2021).

É o parecer.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 143/2021	0085/2021	0085/2021

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 143/2021**, que “*Disciplina penalidades pela simulação na aplicação de vacina. Imunizante contra a COVID-19*”.

Pelas razões expostas, analisados os aspectos formais, concluímos que, diante do exposto e dos motivos determinantes da presente iniciativa, esta Comissão entende, quanto ao **mérito**, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 143/2021**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, lido na 4ª Sessão Ordinária (23/02/2021).

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PREJUDICIDADE/REJEIÇÃO.
 _____.

ASSINATURA DO RELATOR: _____



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS 13

RUB ML

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO:	1ª EXTRAORDINÁRIA
DATA/HORÁRIO:	13/04/2021 - 09H30
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 143/2021.
AUTOR:	Deputado WILSON SANTOS.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DR. JOÃO Presidente		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. GIMENEZ Vice-Presidente		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FAISSAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RESULTADO FINAL: APROVADO REJEITADO

OBSERVAÇÃO:

PL aprovado com 05 votos

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Foi designado o Deputado Dr. João
Para relatar a presente matéria.

DEPUTADO DR. JOÃO
Presidente da Comissão

Maria de Lourdes
MARIA DE LOURDES ALMEIDA BISCO
Secretária da Comissão CSPAS

ENCAMINHA-SE À SPMD:

Francisco Xavier da Cunha Filho
FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente

